

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

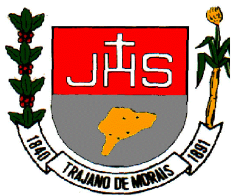
LEI MUNICIPAL Nº 1080 DE 24 DE MAIO DE 2018.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE EXERCEM AS FUNÇÕES de Médico acupunturista; assistente social; profissional/professor de educação física; farmacêutico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; médico ginecologista/obstetra; médico homeopata; nutricionista; médico pediatra; psicólogo; médico psiquiatra; terapeuta ocupacional; médico geriatra; médico internista (clínica médica), médico do trabalho, médico veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas, NO NASF- NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os servidores que desempenham as funções no NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família, em regime de dedicação exclusiva e tempo integral, farão jus à gratificação mensal, limitados ao orçamento do programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

Parágrafo único – Considera-se regime de dedicação exclusiva e tempo integral ,o cumprimento de carga horária de 04(quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º – Fica assegurada a percepção da gratificação prevista no artigo 1º desta Lei, ao servidor devidamente vinculado ao NASF.

Art. 3º – O valor da gratificação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, aos servidores será de 100% (cem por cento) do valor indicado no Anexo desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que em sendo necessária será suplementada.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 24 de maio de 2018.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito